



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6903, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Anexo IV – A** (Cargos Temporários da Mesa Diretora – CTMD - AT) na Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

ANEXO IV – A		
CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-AT		
	SÍMBOLO	VENCIMENTO
1	CTMD-AT 01	4.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ

VER. VEREADOR SARG. VIDAL

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: MESA DIRETORA		

VER. ADEVAIR CABRAL
1º SECRETÁRIO

VEREADOR WILSON KERO KERO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa realizar adequações para trazer compatibilidade com estrutura de cargos definida em Resolução.

No campo legal, a proposta guarda observância quanto a reserva de iniciativa da Mesa Diretora conforme previsto no Regimento Interno:

“**Art. 34** É de competência privativa da Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

- a) **propor Projetos que** criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;”

O Projeto segue acompanhado dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo assim os requisitos formais e materiais para sua aprovação.

No mérito, com as considerações acima esposadas os autores pugnam pela aquiescência dos nobres pares para a aprovação da medida.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

